



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.530,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	
	Ano	
	As três séries	...Kz: 1.469.391,26
	A 1.ª série	...Kz: 867.681,29
	A 2.ª série	...Kz: 454.291,57
	A 3.ª série	...Kz: 360.529,54
O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.		

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 69/21:

Aprova os Símbolos da Assembleia Nacional, designadamente a Bandeira, a Insignia e o Martelo, bem como o Regulamento sobre o Uso desses Símbolos.

Ministério da Agricultura e Pescas**Decreto Executivo n.º 414/21:**

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Pescas e Aquicultura deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 415/21:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional para os Assuntos do Mar deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 416/21:

Aprova o Regulamento Interno da Secretaria Geral deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 417/21:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 418/21:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 419/21:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas das alíneas a) e d) do artigo 160.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 2.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional — Lei n.º 4/10, de 31 de Março, a seguinte Resolução:

1. São aprovados os Símbolos da Assembleia Nacional, designadamente a Bandeira, a Insignia e o Martelo, cujas características constam da Nota Explicativa anexa à presente Resolução.

2. É aprovado o Regulamento sobre o Uso dos Símbolos da Assembleia Nacional, anexo à presente Resolução.

3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

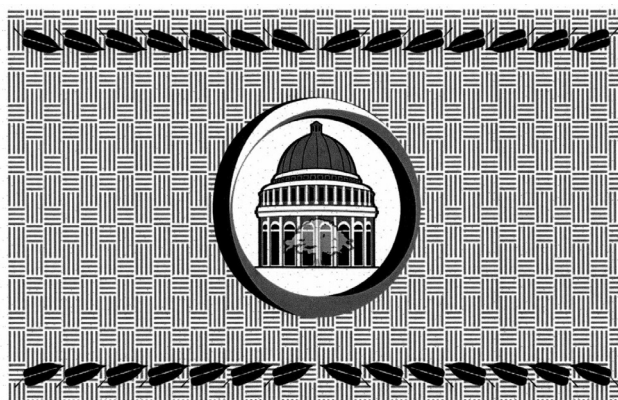
Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 13 de Agosto de 2021.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

NOTA EXPLICATIVA DOS SÍMBOLOS DA ASSEMBLEIA NACIONAL

I. Bandeira da Assembleia Nacional



ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 69/21 de 10 de Setembro

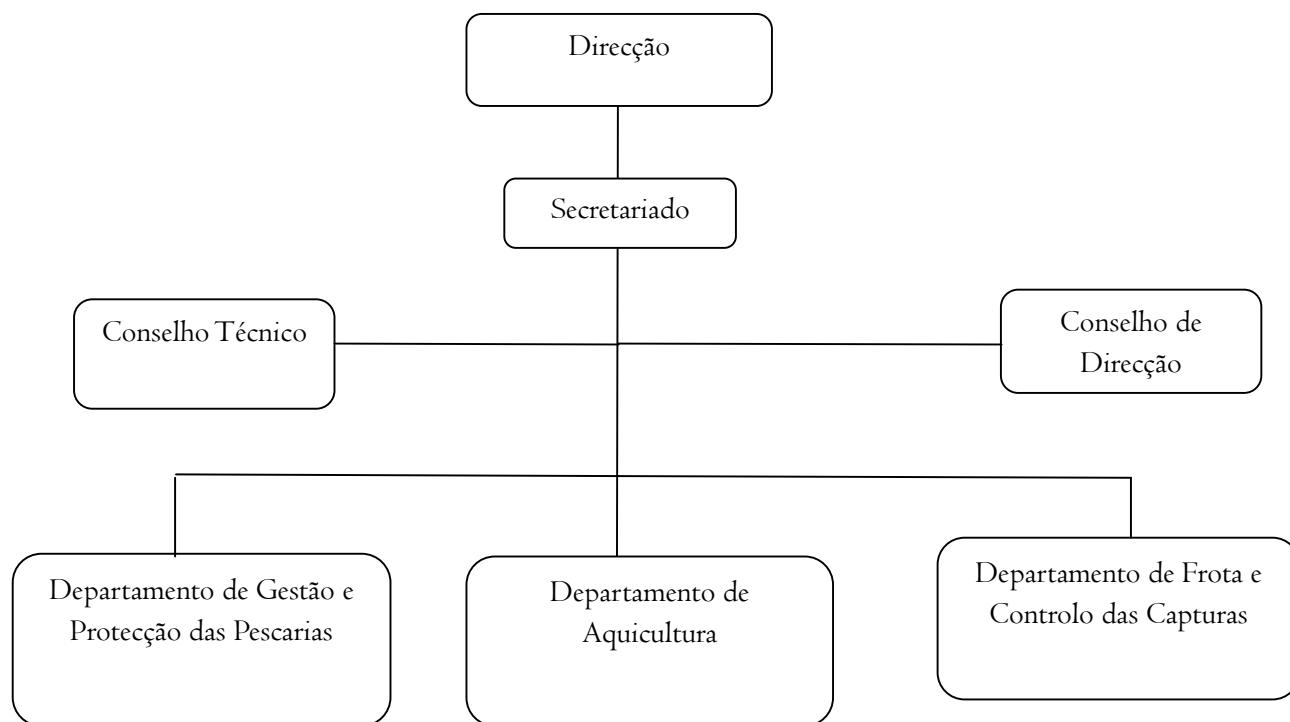
Havendo a necessidade da criação de símbolos representativos da Assembleia Nacional, com a finalidade de se promover e projectar a sua imagem e identificação institucionais perante a sociedade;

Havendo, ainda, a necessidade de se definir as regras relativas ao uso e deferência aos símbolos da Assembleia Nacional;

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/cargo	N.º de Lugares	N.º de Lugares Ocupados
Técnico	Especialista Principal			
	Especialista de 1.ª Classe			
	Especialista de 2.ª Classe			
	Técnico de 1.ª Classe		1	0
	Técnico de 2.ª Classe			
	Técnico de 3.ª Classe			
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe		2	2
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe			
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe			
	Técnico Médio de 1.ª Classe			
	Técnico Médio de 2.ª Classe	1	8	
	Técnico Médio de 3.ª Classe			
Total			10	26

ANEXO II

Organograma da Direcção Nacional de Pescas e Aquicultura a que se refere o artigo 13.º do Regulamento que antecede



O Ministro, *António Francisco de Assis*.

(21-5527-C-MIA)

**Decreto Executivo n.º 415/21
de 10 de Setembro**

Havendo a necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento da Direcção Nacional para os Assuntos do Mar a que se refere o artigo 19.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Pescas, aprovado por Decreto Presidencial n.º 177/20, de 23 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3

do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto Presidencial n.º 177/20, de 23 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Pescas, determino:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional para os Assuntos do Mar do Ministério da Agricultura e Pescas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Pescas.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Setembro de 2021.

O Ministro, *António Francisco de Assis*.

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO
NACIONAL PARA OS ASSUNTOS DO MAR**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º
(Definição)

A Direcção Nacional para os Assuntos do Mar, abreviadamente designada por «DNAM», é o serviço executivo do Ministério da Agricultura e Pescas com a missão de desenvolver, participar e implementar, em coordenação com os órgãos competentes do Executivo, estratégias nacionais de biodiversidade marinha e para a gestão integrada dos oceanos, bem como participar na concepção, programação e execução das políticas referentes ao Mar.

ARTIGO 2.º
(Competências)

No âmbito das competências estabelecidas no n.º 2 do artigo 19.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Pescas, incumbe em especial à Direcção Nacional para os Assuntos do Mar:

- a) Conceber, assegurar e supervisionar a formulação de propostas de políticas e estratégias sectoriais do Sector sobre a biodiversidade marinha e para a gestão integrada dos assuntos do mar, respectivos programas de acção e os projectos necessários a sua implementação e avaliação;
- b) Participar do processo global de desenvolvimento e implementação da Estratégia Marítima Inclusiva e Integrada da República de Angola (EMIA);
- c) Emitir parecer sobre os instrumentos de planeamento e de gestão territorial, assegurando a sua articulação, nomeadamente, no âmbito da gestão integrada do ecossistema marinho da zona costeira;
- d) Apreciar e decidir, em articulação com a entidade competente do Executivo, sobre a realização de pesquisas relacionadas com projectos de natureza arqueológica, achados no mar e estuários;
- e) Assegurar a participação do Ministério no processo de diálogo e alinhamento das posições regionais e internacionais, sobre matérias de interesse nacional no domínio do mar;
- f) Criar estratégias para reduzir o impacto da pesca sobre o Ecossistema Marinho;
- g) Promover a elaboração e implementação de planos de gestão integrada dos oceanos e das áreas marinhas protegidas;
- h) Criar mecanismos de protecção das áreas biológicas ecologicamente sensíveis em coordenação com Departamentos Ministeriais;
- i) Participar no estabelecimento de mecanismos de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas no mar;
- j) Estabelecer áreas de valorização do mar, nomeadamente aquicultura marinha, pesca, biotecnologia azul, salinicultura, turismo de observação de recifes, pesca desportiva, conservação e protecção de organismos bióticos;
- k) Fomentar a criação de áreas marinhas protegidas, adequadas para berçários, com vista a regeneração e crescimento de juvenis e a manutenção de recursos genéticos num estado dinâmico evolutivo;
- l) Participar no desenvolvimento das políticas para a exploração e utilização dos recursos naturais marinhos;
- m) Participar na minimização do impacto do «lixo marinho», reduzindo-o substancialmente na área marítima até níveis em que as propriedades e as quantidades não causem dano ao ambiente marinho;
- n) Estabelecer um programa de recuperação de artes de pesca perdidas/danificadas, diminuindo o impacto da pesca fantasma (*Ghostfishing*);
- o) Implementar o programa «Escola Azuis» com o objectivo de sensibilizar/educar sobre os perigos da poluição marinha;
- p) Aconselhar/promover o uso de artes de pesca com maior selectividade, evitando a pesca excessiva da fauna acompanhante (*By catch*);
- q) Identificar Áreas de Importância Ecológica ou Biológica (EBSA's) ao longo da costa angolana;
- r) Garantir o perfeito equilíbrio entre o uso e exploração dos mares e oceanos de Angola vis a vis a legislação, as instituições de tutela e os organismos financeiros nacionais, assim como face ao ambiente e procedimentos económico- financeiros em vigor no País;

- s) Colocar o mar e os recursos marinhos ao serviço da efectiva redução da fome e pobreza, criação de riqueza e de emprego, através da colaboração e cooperação estreita entre todos os actores relevantes;
- t) Assegurar a protecção do ambiente marítimo, assim como a exploração dos recursos e subsolo marinhos, sem prejuízo das gerações futuras;
- u) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional para os Assuntos do Mar compreende a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamento para a Política do Mar;
- d) Departamento para a Protecção de Ecossistemas e Áreas Marinhas Protegidas;
- e) Departamento para o Ordenamento do Espaço Marinho;
- f) Secretariado Administrativo.

ARTIGO 4.º (Direcção)

1. A Direcção Nacional para os Assuntos do Mar é dirigida por um Director Nacional, ao qual compete em especial:

- a) Organizar e dirigir os serviços da Direcção Nacional para os Assuntos do Mar;
- b) Representar a Direcção;
- c) Garantir o cumprimento das orientações emanadas pelo Ministro da Agricultura e Pescas;
- d) Submeter à apreciação do Ministro da Agricultura e Pescas os assuntos que careçam de resolução superior;
- e) Executar às deliberações de que for incumbido pelo Ministro da Agricultura e Pescas;
- f) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório da sua actividade;
- g) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, promoção, exoneração, avaliação e classificação do pessoal da Direcção;
- h) Exercer as demais funções que lhe sejam alocadas por lei ou por determinação superior.

2. Nas suas ausências ou impedimentos, o Director é substituído por um Chefe de Departamento por si indicado.

ARTIGO 5.º (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta do Director Nacional em matéria de gestão, organização e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Departamento, podendo participar dos seus trabalhos técnicos superiores e outros funcionários convocados pelo Director.

3. O Conselho de Direcção reúne-se, a título ordinário, trimestralmente e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocatória do Director Nacional e com ordem de trabalhos estabelecida por este.

ARTIGO 6.º (Departamento para a Política do Mar)

1. O Departamento para a Política do Mar é a unidade de serviço da Direcção Nacional para os Assuntos do Mar encarregue de organizar, dirigir e controlar todas as acções relacionadas com o processo de formulação de propostas de políticas e estratégias sectoriais sobre os assuntos do mar, relacionados com os Recursos Biológicos Aquáticos.

2. Ao Departamento para a Política do Mar compete, em especial:

- a) Propor a formulação de propostas de políticas e estratégias sectoriais do Sector sobre a biodiversidade marinha e para a gestão integrada os assuntos do mar;
- b) Propor programas e projectos necessários para a política do mar;
- c) Participar na elaboração e implementação de planos de gestão integrada dos oceanos e das áreas marinhas protegidas;
- d) Propor medidas de combate à poluição marinha;
- e) Participar na elaboração da Estratégia Marítima Inclusiva e Integrada da República de Angola;
- f) Emitir parecer sobre projectos de natureza arqueológica, achados no mar e estuários;
- g) Propor normas que visam garantir a exploração e utilização sustentável dos recursos naturais marinhos;
- h) Propor medidas de planeamento e ordenamento do espaço marítimo;
- i) Promover a participação dos interessados na preservação dos recursos naturais marinhos;
- j) Propor as medidas para assegurar as relações ecológicas entre os achados no mar e estuários e a preservação das espécies locais;
- k) Certificar os achados no mar e estuários;
- l) Emitir parecer sobre projectos arqueológicos a serem implementados no mar;
- m) Propor a realização de concursos públicos para a concessão de direitos arqueológicos sobre achados no mar;
- n) Manter o registo actualizado sobre achados no mar;
- o) Emitir títulos de concessão dos direitos arqueológicos dos achados;
- p) Propor os montantes a pagar pelas taxas arqueológicas e de ocupação do espaço marinho.

- q) Propor o limite de esforço arqueológico dos achados no mar e estuários;
- r) Propor normas sobre comércio ou circulação dos achados do mar e estuários;
- s) Propor a concessão ou o cancelamento de licenças de arqueologia marinha;
- t) Propor listagem dos achados no mar.

3. O Departamento para a Política do Mar é chefiado por um responsável com o cargo de Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º

(Departamento para a Protecção de Ecossistemas e Áreas Marinhas Protegidas)

1. O Departamento para a Protecção de Ecossistemas e Áreas Marinhas Protegidas é a unidade de serviço da Direcção Nacional para os Assuntos do Mar encarregue de organizar, dirigir e controlar todas as acções relacionadas com a protecção dos ecossistemas e áreas marinhas protegidas dos recursos biológicos aquáticos.

2. Ao Departamento para a Protecção de Ecossistemas e Áreas Marinhas Protegidas compete, em especial:

- a) Assegurar a coordenação a nível nacional de matérias ligadas à gestão e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- b) Propor medidas especiais de protecção dos ecossistemas aquáticos, das zonas húmidas, mangais, lagunas e outras de criação e desova de espécies;
- c) Propor medidas de emergência, em especial a proibição da pesca, que se mostrarem adequadas para evitar o agravamento ou minimizar os danos ao ambiente, aos recursos biológicos e/ou saúde humana;
- d) Propor a criação de áreas destinadas a reservas naturais integrais, parques nacionais, reservas aquáticas e monumentos naturais em coordenação com outros sectores relacionados;
- e) Identificar, classificar e propor legislação para as áreas marinhas protegidas, bem como sugerir organismos responsáveis para a sua monitorização;
- f) Propor normas pertinentes à prevenção e combate à poluição marinha;
- g) Implementar medidas de prevenção e combate à poluição marinha em coordenação com outras entidades nacionais e internacionais;
- h) Adoptar medidas para prevenir, reduzir e controlar a poluição marinha;
- i) Assegurar o cumprimento das normas estabelecidas pelas Convenções Internacionais no âmbito da poluição marítima por navios;
- j) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Protecção de Ecossistemas e Áreas Protegidas é dirigido por um responsável com o cargo de Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Departamento para o Ordenamento do Espaço Marinho)

1. O Departamento para o Ordenamento do Espaço Marinho é a unidade de serviço da Direcção Nacional para os Assuntos do Mar encarregue de organizar, dirigir e controlar todas as acções relacionadas com o ordenamento do espaço marinho.

2. Ao Departamento para o Ordenamento do Espaço Marinho compete, em especial:

- a) Propor normas pertinentes ao ordenamento do espaço marinho;
- b) Coordenar os usos e actividades a desenvolver no espaço marítimo nacional, protegendo os ecossistemas marinhos e a salvaguarda do património cultural subaquático, visando assegurar a utilização sustentável dos recursos;
- c) Acompanhar a execução dos objectivos de desenvolvimento estratégico estabelecidos nos instrumentos de política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional, nomeadamente na Estratégia Nacional para o Mar de Angola;
- d) Prevenir ou minimizar eventuais conflitos entre usos e actividades desenvolvidas no espaço marítimo nacional em articulação com os serviços e órgãos competentes dos Departamentos Ministeriais com intervenção no mar, bem como as comunidades pesqueiras, pescadores e entre os usuários do mar, da zona costeira e suas práticas habituais compatíveis com o desenvolvimento sustentável;
- e) Assegurar a coordenação e desenvolvimento das acções necessárias à implementação, avaliação e actualização do planeamento e ordenamento do espaço marítimo, promovendo a utilização sustentável do espaço marítimo;
- f) Acompanhar a elaboração e emitir parecer sobre os instrumentos de planeamento e de gestão territorial, assegurando a sua articulação com a utilização do espaço marítimo;
- g) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento para o Ordenamento do Espaço Marinho é dirigido por um responsável com o cargo de Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III Disposições Finais

ARTIGO 9.º

(Competências dos Chefes de Departamento)

Aos Chefes de Departamento compete, em especial:

- a) Organizar, orientar e coordenar os serviços do Departamento;
- b) Assegurar o cumprimento das tarefas fundamentais do Departamento;
- c) Controlar a assiduidade e pontualidade dos funcionários;
- d) Elaborar periodicamente os planos de actividade do respectivo Departamento e os relatórios sobre o grau de cumprimento dos mesmos;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros em uso nos respectivos Departamentos;
- f) Decidir e tomar iniciativa sobre todas as tarefas já programadas e prestar contas do seu cumprimento ao respectivo Director Nacional;
- g) Coordenar as actividades e manter a disciplina necessária no Departamento;
- h) Elaborar trimestralmente relatório de actividades do Departamento;
- i) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 10.º

(Secretariado Administrativo)

1. O Secretariado Administrativo é a unidade de serviço da Direcção Nacional para os Assuntos do Mar, responsável pela coordenação e controlo das actividades administrativas.

2. Ao Secretariado Administrativo compete, em especial:

- a) Controlar e registar a entrada de toda a documentação e sua distribuição aos Departamentos;
- b) Proceder à expedição de toda a documentação;
- c) Coordenar e executar o trabalho de dactilografia e informática;
- d) Assegurar o cumprimento das orientações relativas ao controlo da pontualidade e assiduidade do pessoal da Direcção;
- e) Providenciar o controlo do património, o fornecimento do material de consumo corrente para o bom funcionamento e execução das tarefas da Direcção;
- f) Organizar o arquivo da documentação da Direcção;
- g) Realizar as demais tarefas que lhe sejam alocadas pela Direcção.

ARTIGO 11.º

(Quadro de pessoal)

O quadro do pessoal da Direcção Nacional para os Assuntos do Mar é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

ARTIGO 12.º

(Organigrama)

O organigrama da Direcção Nacional para os Assuntos do Mar é o que consta do Anexo II ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

O Ministro, *António Francisco de Assis*.

ANEXO I

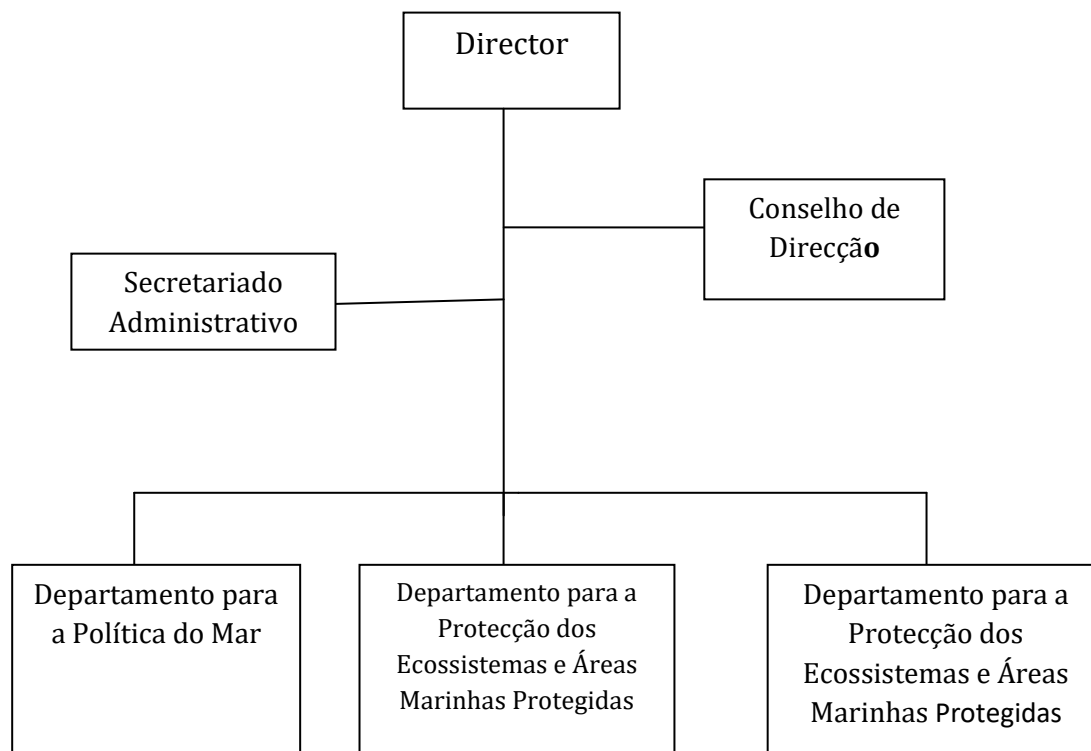
Quadro de Pessoal da Direcção Nacional para os Assuntos do Mar a que se refere o artigo 11.º do Regulamento que antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	N.º de Lugares	N.º de Lugares Ocupados
Direcção e Chefia		Director Nacional	1	1
		Chefe de Departamento	3	3
Técnico Superior	Assessor Principal			0
	Primeiro Assessor			0
	Assessor			1
	Técnico Superior Principal			1
	Técnico Superior de 1.ª Classe			0
	Técnico Superior de 2.ª Classe			2
Técnico	Especialista Principal			
	Especialista de 1.ª Classe			
	Especialista de 2.ª Classe			
	Técnico de 1.ª Classe			
	Técnico de 2.ª Classe			
	Técnico de 3.ª Classe			

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	N.º de Lugares	N.º de Lugares Ocupados
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe			
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe			
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe			
	Técnico Médio de 1.ª Classe			
	Técnico Médio de 2.ª Classe			
	Técnico Médio de 3.ª Classe			
Auxiliar Administrativo	Oficial Administrativo Principal			1
	Escriturário-Dactilógrafo			1
Total			10	10

ANEXO II

Organigrama da Direcção Nacional para os Assuntos do Mar a que se refere o artigo 12.º do Regulamento que antecede



O Ministro, *António Francisco de Assis*.

(21-5527-D-MIA)

**Decreto Executivo n.º 416/21
de 10 de Setembro**

Havendo a necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento da Secretaria Geral a que se refere o artigo 10.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Pescas, aprovado por Decreto Presidencial n.º 177/20, de 23 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto Presidencial n.º 177/20,

de 23 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Pescas, determino:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno da Secretaria Geral do Ministério da Agricultura e Pescas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Pescas.